



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES DE INCENTIVO
À INFRAESTRUTURA VERDE E À DRENAGEM
URBANA SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de incentivo à infraestrutura verde e à adoção de soluções sustentáveis de drenagem urbana no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Constituem diretrizes da presente Lei:

- I – incentivar soluções urbanísticas sustentáveis voltadas à melhoria da drenagem urbana;
- II – estimular a ampliação de áreas verdes com função ambiental e de absorção de águas pluviais;
- III – *promover a conscientização acerca da importância da permeabilidade do solo urbano;*
- IV – incentivar medidas de mitigação de alagamentos e redução do escoamento superficial;
- V – estimular a utilização de soluções baseadas na natureza para fortalecimento da resiliência climática urbana;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

VI – incentivar práticas sustentáveis voltadas ao equilíbrio ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações relacionadas a:

I – jardins de chuva;

II – pavimentação permeável;

III – telhados verdes;

IV – áreas de retenção e infiltração de águas pluviais;

V – arborização urbana;

VI – recuperação e preservação de áreas verdes;

VII – demais soluções sustentáveis de drenagem urbana.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização, seminários, palestras e atividades institucionais voltadas à divulgação da infraestrutura verde e da drenagem urbana sustentável.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, entidades ambientais e demais instituições afins para desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e empresas privadas, visando ampliar a divulgação e a eficácia da política prevista nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decretos e atos normativos próprios.

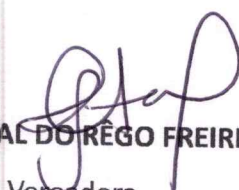


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, não constituindo obrigação financeira imediata, ficando sua execução condicionada à previsão orçamentária disponível.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de maio de 2026


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O crescimento urbano acelerado, associado à impermeabilização do solo e aos efeitos das mudanças climáticas, tem contribuído significativamente para o aumento de alagamentos, enchentes e demais problemas relacionados à drenagem urbana nas cidades brasileiras.

Nesse contexto, a infraestrutura verde surge como importante instrumento de planejamento urbano sustentável, utilizando soluções baseadas na natureza para auxiliar na absorção, infiltração e retenção das águas pluviais, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e melhoria da qualidade de vida da população.

Medidas como jardins de chuva, pavimentação permeável, telhados verdes, ampliação de áreas arborizadas e demais mecanismos sustentáveis de drenagem urbana vêm sendo amplamente discutidas em estudos técnicos, acadêmicos e urbanísticos como alternativas modernas e eficientes para fortalecimento da resiliência climática das cidades.

A presente proposição possui caráter principiológico, educativo e orientativo, não promovendo ingerência administrativa na estrutura do Poder Executivo,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

tampouco impondo execução obrigatória de obras, criação de estruturas públicas ou geração imediata de despesas ao Município.

A iniciativa busca incentivar o debate sobre soluções urbanísticas sustentáveis, fortalecer a conscientização ambiental e estimular a adoção gradual de práticas voltadas à melhoria da drenagem urbana e preservação ambiental no Município de Campina Grande/PB.

Além disso, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da função social da cidade, do desenvolvimento sustentável e da promoção do bem-estar coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 27 de maio de 2026

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora